

PUBLICADO

Lauro de Freitas 19/11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
André Marlier Primo
Coordenador Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CONTRATO n.º 076/2018/SMS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 036/2018/SMS, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20852/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.0301.10.302.0012.2359-3.3.9.0.39.00.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: GIRAMUNDO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.379.738/0001-37, com sede na Avenida Santos Dumont, Shopping Passeio Norte - 4487, Loja 4, Estrada do Coco, Lauro de Freitas/BA, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Serviço de empresa especializada em Confeção de 3.000 (três) mil unidades de Receituário Controlado Tipo B, no formato 80x210 mm, 1x0 cor, papel superbond azul, 24 kg, talão 100x1 numerado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS15.990,00 (Quinze mil novecentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Apresentar provas gráficas do produto para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias, no setor de almoxarifado;
- 5.2 Entregar material no local indicado no item 3.3 almoxarifado, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo o constante da Ordem de Serviço;
- 5.3 Refazer sem custo, para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;
- 5.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante para a execução do serviço;
- 5.5 A contratada ficará obrigada a fazer substituição IMEDIATA do produto caso necessite a troca;
- 5.6 A Contratada será responsável pela entrega do objeto deste Termo, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante;
- 5.7 Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações deste Termo, estes serão rejeitados e aplicando-se as penalidades cabíveis;
- 5.8 Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da Contratada, dando andamento conveniente à prestação de serviços, de modo que possam ser realizados integralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Exercer a fiscalização do recebimento, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento da prestação dos serviços;
- 6.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no Termo;
- 6.5 Atestar o recebimento dos serviços prestados, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência por meio de notificação à licitante vencedora;
- 6.6 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de suas obrigações para adoção das providências saneadoras;
- 6.7 Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do termo celebrado.

COLETA
CIDA DA S. SANTOS CRUSÓE
PROCURADOR MUNICIPAL
MAT 11111
Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

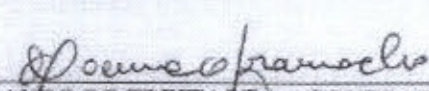
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

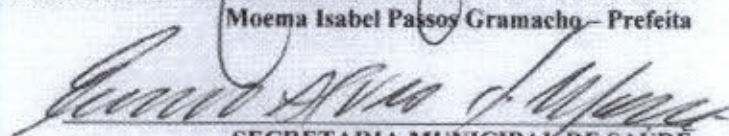
CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençadas.

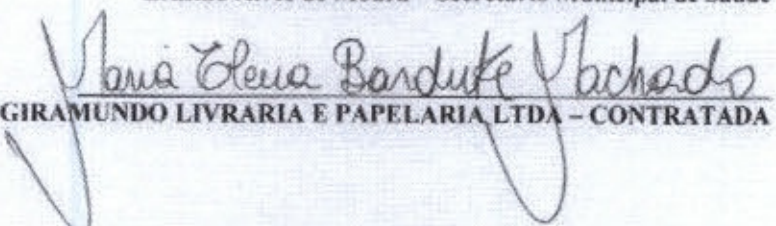
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.


Lauro de Freitas (BA), 14 de dezembro de 2018.

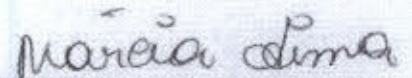

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Erasmo Alves de Moura - Secretário Municipal de Saúde


GIRAMUNDO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 07108260 59


NOME:
R.G. 0837215099


CIDA DA S. SANTOS CRUSÓ
PROCURADORA MUNICIPAL